

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO FOMENTO N.º 01/2019

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS.

Processo Administrativo N.º 01.01.030101.002955/2021-10

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Mário Ypiranga n.º 3.280 – Parque Dez de Novembro, presentes o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n.º 05.562.326/001-26 com sede situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3280, Parque Dez de Novembro, doravante denominado de **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM, e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] [REDACTED] Manaus-AM, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS**, situada na Rua Álvaro Braga, Nº 351, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-660, Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.351.359/0001-88, neste ato representada por sua Superintendente de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades, a Sra. **VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE**, brasileira, [REDACTED] Gestora de Políticas Públicas, natural de Santarém/PA, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], [REDACTED] Manaus/AM, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.01.030101.002955/2021-10, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas ao final nominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**, sendo regido pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019, tem por objeto prorrogar por mais 07 (sete) meses, a contar do termo final do prazo de vigência, a cooperação institucional mútua, entre a Fundação Amazônia Sustentável – FAS e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para apoio à geração de renda na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus e Floresta Estadual de Maués e realizar ajustes no Plano de Trabalho, através do remanejamento financeiro, sem alteração do valor global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes no Acordo de Fomento primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a prorrogação de vigência do Acordo de Fomento estão previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 07 (sete) meses, contados a partir do dia 06/12/2021, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão sob a mesma dotação orçamentária estabelecida no termo de fomento primitivo nº 01/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



A **SEMA** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 06 de dezembro de 2021.



EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Estado do Meio Ambiente



VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE
Fundação Amazônia Sustentável – FAS

Testemunhas:

Nome: *Wesley Meirel Dourado*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Giuliano Silva*

CPF: [REDACTED]

